

Memorando Circular nº 021/2016/DAA/ IFG/FOR

Formosa-GO, 25 de Julho de 2016.

Aos Docentes do Câmpus Formosa.
Aos Servidores Técnico-Administrativos lotados no DAA, câmpus Formosa.

Assunto: Orientações para Solicitação de Afastamento do País.

Este Memorando Circular tem por objetivo orientar os servidores docentes e técnico-administrativos **lotados no Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA)** quanto às exigências da Chefia do Departamento para emissão de parecer favorável às solicitações de Afastamento do País.

O “Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior” de servidor público federal é objeto de regulamentação do decreto presidencial 1.387/1995; da Lei 8.112/1990; da portaria MEC nº 404/2009; e da portaria nº 1.541/2016, do IFG. As orientações que se seguem não substituem a leitura atenta da legislação acima mencionada, em especial a Portaria 1.541/2016, do IFG, que regulamenta e organiza, no âmbito da instituição, a abertura de processo administrativo com fins de obter autorização para afastamento do país.

No que compete à Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA) importa que:

1. A autorização para afastamento do país deve-se referir a período de efetivo trabalho acadêmico, não se aplicando em períodos de férias, licença gala ou nojo (parágrafo único, art. 1º, Portaria nº 1.541/2016/IFG);
2. Somente o Reitor do IFG poderá conceder a autorização para afastamento do país, nos termos da Portaria nº 1.541/2016/IFG (art. 4º, Portaria nº 404/2009/MEC);
3. A autorização deverá ser solicitada ao Reitor por meio da abertura de processo no protocolo do câmpus Formosa, de acordo com o horário de funcionamento do setor, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início da viagem (Art. 3º, Portaria nº 1.541/2016/IFG).
4. Os documentos necessários à abertura de processo estão descritos na Portaria nº

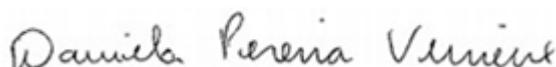
1.541/2016/IFG.

5. A Chefia Departamental deverá emitir parecer favorável, em campo próprio do formulário para solicitação de afastamento do país, **antes da abertura do processo administrativo**. Tal parecer está condicionado a análise, que será realizada mediante:
 - a. A apresentação do **formulário** para solicitação de afastamento do país **totalmente preenchido** pelo servidor solicitante, com **antecedência mínima de 35 (trinta e cinco dias) da data prevista para o início da viagem**;
 - b. A apresentação **de quadro de reposição/anteposição de aulas**, no caso de servidor docente.
6. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do pedido de afastamento e somente poderá se ausentar do país após a publicação da portaria no Diário Oficial da União (Art. 7º, Portaria nº 1.541/2016/IFG).

Além dessas orientações, é importante observar que:

7. Ao servidor público federal que ausentar-se do País, nos termos da legislação, somente será permitido novo afastamento após decorrido igual período ao do último afastamento (§ 1º, art. 95, Lei nº 8.112/1990).
8. Ao servidor beneficiado pelo afastamento do país, nos termos da legislação vigente, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento (§ 2º, art. 95, Lei nº 8.112/1990).
9. O período de afastamento do país, nos termos da legislação, é considerado como de efetivo exercício (art. 102, inciso VII, Lei 8.112/1990).

Atenciosamente,



Daniela Pereira Versieux
Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas – Câmpus Formosa